

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº 64242/2008

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008- ADEPARÁ
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONFEÇÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA 'S – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS 4, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 18, DE 18/07/06
Data de Abertura: 18/03/2008
Horário: 9:00 (nove) horas
Local: Sala da Procuradoria Jurídica da Agência de Defesa Agropecuária do Pará – Travessa Piedade 651, Reduto.
Os editais poderão ser adquiridos na ADEPARÁ (Travessa Piedade 651, Reduto), junto a Procuradoria Jurídica/Contratos/Pregão (trazer disquete virgem ou outro meio eletrônico que possa receber a cópia do edital), de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 hs e às sextas-feiras das 08:00 às 13hs ou através do e-mail cpl_adepara@yahoo.com.br
Informações pelo fone: (91) 3210-11-19.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 477/2008-DG-ADEPARÁ

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Lei Estadual n.º 6.482, de 17 de setembro de 2002, e

CONSIDERANDO que a eficácia das ações de Defesa Agropecuária realizadas por esta Agência, depende de uma efetiva comunicação com as Regionais, ULSAV's, Postos Fixos e Móveis localizados ao longo do território paraense, dada a capilaridade desta Agência em todo o Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui a extensão territorial de 1.248.042 Km², em sua grande parte com baixa densidade populacional, difícil acesso por terra, rio ou avião, com rigorosas épocas de chuva, o que torna complexa a mobilização dentro do seu território;

CONSIDERANDO, que a ADEPARÁ deve atuar, com rapidez e eficiência, em todo o território paraense garantindo a sanidade animal e vegetal, apesar das adversidades acima mencionadas, principalmente nos Municípios com trânsito animal e vegetal intenso;

CONSIDERANDO, que a ampliação e manutenção da área livre de aftosa com vacinação no Estado do Pará, assim como a diminuição do risco nas demais áreas, depende, em grande parte, da capacidade de gerenciamento, fiscalização e capilarização da agência, em todo o interior do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, e diante dos fatos indicados, que esta Agência optou por adotar como ferramenta necessária a telefonia celular, para a transmissão em tempo real de informações, com o objetivo de concretizar suas atividades de defesa animal e vegetal;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as contratações e uso de serviços de telefonia móvel por esta Autarquia Estadual, que deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel disponibilizado pela ADEPARÁ os seguintes servidores:

I – Diretor Geral;

II – Diretores Administrativo e Financeiro, Operacional e Técnico;

III – Chefia de Gabinete e Procurador-Chefe;

IV – Gerentes de Programas;

V – Gerentes Regionais.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais poderá ser permitido o uso por outros servidores, desde que no estrito interesse dos serviços desta Agência.

Art. 3º - A utilização dos serviços referidos nesta Portaria por servidores não mencionados no caput do artigo anterior dependerá de autorização prévia e expressa do Diretor Geral desta Agência.

Parágrafo Único – Os pedidos de autorização, nos termos deste artigo, deverão ser encaminhados com subsídios que comprovem a necessidade da contratação pretendida e previsão dos custos envolvidos, limitando-se às disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Autarquia Estadual.

Art. 4º - Os serviços a que se refere esta resolução deverão ser empregados no estrito interesse do serviço público, cabendo aos respectivos usuários:

I - evitar utilização desnecessária ou prolongada e recebimento de chamadas a cobrar;

II - utilizar a alternativa de menor custo disponível ao realizar chamadas para rede pública;

III - ressarcir as despesas com chamadas realizadas em desacordo com a regulamentação vigente;

IV - ressarcir os prejuízos decorrentes de perda, furto ou danos aos equipamentos, devidos à sua má utilização ou conservação.
Parágrafo Único: É vedada a realização de chamadas internacionais, bem como o recebimento de chamadas no exterior, quando incorrerem em custos, exceto em casos devidamente justificados e com autorização do Diretor Geral.

Art. 5º - Os aparelhos fornecidos aos servidores indicados no caput do art. 2º, bem como daqueles com autorização especial para uso, deverão ser utilizados exclusivamente em suas atribuições exercidas nesta Agência de Defesa.

Art. 6º - A contratação de serviços de telefonia móvel será de responsabilidade desta Autarquia, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - escolha da proposta mais vantajosa para a administração, com base na competição entre as empresas operadoras;

II - consolidação das diversas demandas de serviços, visando uma única contratação no âmbito de cada Órgão do Estado;

III - renegociação dos contratos, buscando melhores condições para a administração na medida do surgimento de novos planos oferecidos pelas operadoras.

Art. 7º - Os celulares farão parte de um Plano Cooperativo contratado, no qual as ligações para integrantes deste mesmo Plano poderão ser efetuadas de forma livre, através do uso de ramais.

Art. 8º - As ligações para telefones Fixos e telefones celulares não integrantes do Plano Cooperativo, poderão ser realizadas, desde que destinadas aos interesses e ações desta Agência, observados os critérios de razoabilidade e economicidade, sendo as mesmas submetidas a análise mensal do gerente do contrato, a quem caberá a função de controle e fiscalização do uso destes aparelhos.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, será requisitado pelo Gerente do Contrato, dentro de sua ação de fiscalização e controle, esclarecimentos quanto ao uso do aparelho/linha, desde que em desacordo com as diretrizes determinadas nesta Portaria.

Art. 9º - O servidor que exceder os limites razoáveis de uso, ou que deixar de prestar os esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado, deverá promover o ressarcimento dos valores excedentes, mediante depósito em conta bancária da unidade gestora responsável pelo pagamento, até a data do vencimento da fatura, excetuando-se os casos excepcionalmente justificados e acatados, ficando o usuário ou responsável dispensado do ressarcimento cobrado pelos minutos ultrapassados. Para tanto, o controle dos minutos utilizados será separadamente contabilizado por linha de celular.

Art. 10º - Cada servidor participante do Plano Cooperativo é responsável pelo aparelho de celular recebido, devendo zelar pelo seu uso normal e conservação, respondendo por qualquer dano decorrente de sua utilização indevida, pelo que deverá assinar o termo de responsabilidade constante no anexo desta Portaria.

Parágrafo Único – É responsabilidade do servidor usuário da linha, na hipótese de furto, roubo, extravio ou perda do aparelho, comunicar, imediatamente, a esta Agência de Defesa o fato, para que possa ser solicitada a suspensão temporária do serviço, bloqueando a realização de ligações a partir do aparelho em questão.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de março de 2008.

RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

Diretor Geral da ADEPARÁ

ANEXO I:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nome do servidor), brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG n.º, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..... e matrícula junto a ADEPARÁ, sob o n.º (....), residente e domiciliado à, passo a ter ciência e ao final declarar minha responsabilidade, tal como segue:

Declaro que recebi nesta data, o aparelho celular funcional da marca, modelo, habilitado com o número, em perfeitas condições, para uso exclusivo a serviço desta Agência de Defesa, em conformidade com as limitações e responsabilidades previstas na PORTARIA N.º 477/2008-DG-ADEPARÁ, de 05.03.08.

Tenho conhecimento que o uso deste aparelho e da linha nele habilitada, de acordo com o meu nível de acesso autorizado, é de minha inteira responsabilidade, pelo que serei obrigado a restituir valores apurados pelo seu uso indevido, pela perda, roubo ou extravio do mesmo aparelho, bem como deverei prestar todas as informações solicitadas pelo Gerente designado para controle da conta/fatura, sendo o uso do mesmo pessoal e intransferível.

Belém, ____ de _____ de 2008.

(NOME DO SERVIDOR)

Matrícula n.º

PORTARIA Nº 478/2008-ADEPARÁ, de 05 de março de 2008.

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 04/2008-ADEPARA de 07 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.082, de 08 de janeiro de 2008 que constitui a comissão de processo administrativo disciplinar composta pelos servidores Heloísa Helena Batista de Figueiredo, mat. 23639/1, Darlene Alves Ferreira mat. 54186789/1 e Alex Marcelo Marques mat. 54186917/1, lotados neste órgão, com o escopo de apurar denúncia formulada contra o servidor Cleuson Junior Lopes Fagundes, conforme informa carta acostada as fls. 03 dos autos, onde o servidor teria, em tese, infringindo os artigos 177, VI e 190, XIX da Lei Estadual 5.810/94.

CONSIDERANDO o parecer de fls 05-07 dos autos (PROJUR) que se manifesta pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades descritas, configuradas nos artigos 177, VI e 190, XIX da Lei Estadual 5.810/94.

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 208 da Lei Estadual 5.810/94, que determina que o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela PORTARIA Nº 04/2008-ADEPARA de 07 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.082, de 08 de janeiro de 2008 e composta pelos servidores Heloísa Helena Batista de Figueiredo, mat. 23639/1, Darlene Alves Ferreira mat. 54186789/1 e Alex Marcelo Marques mat. 54186917/1, lotados neste órgão, com o escopo de apurar denúncia formulada contra o servidor Cleuson Junior Lopes Fagundes, conforme informa carta acostada as fls. 03 dos autos, onde o servidor teria, em tese, infringindo os artigos 177, VI e 190, XIX da Lei Estadual 5.810/94;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 03 de março de 2008.

RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

Diretor Geral da ADEPARÁ

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 005/2007

Nº do Termo Aditivo: 2º

Partes: ADEPARÁ e ANTONIO TAVARES DA SILVA

Onde se Lê: Vigência 01/01/2008 a 31/12/2008

Onde Leia-se: Vigência 08/01/2008 a 07/01/2009

Ordenador Responsável: Rubens Nazeazeno Ferreira Britto

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 001/2007

Nº do Termo Aditivo: 2º

Partes: ADEPARÁ e ESTER COHEN BRAGA

Onde se Lê: VIGÊNCIA: 01/01/2008 a 31/12/2008

Onde Leia-se: 22/01/2008 a 21/01/2009

Ordenador Responsável: Rubens Nazeazeno Ferreira Britto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Contrato: 039/2006

Objeto do Contrato: Locação de Imóvel para instalação da ULSA- Unidade Local de Sanidade Agropecuária no município de Ourilândia do Norte/PA

Valor do Contrato Original: R\$ 3.150,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADEPARÁ e JOSÉ ERCI RAMOS

Objeto e Justificativa do Aditamento: Atualização do valor referente ao aluguel do Imóvel locado

Valor: R\$ 5.818,30

Data da Assinatura: 25/02/2008

Vigência do Aditamento: 01/01/2008 a 31/12/2008

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 926054, Elemento de Despesa 339036, Ação 131647

Fonte de Recurso: 0261

Ordenador Responsável: Rubens Nazeazeno Ferreira Britto

Aditivos Anteriores: 3º

Endereço do Contratado: Av. Catete, s/nº, no Bairro dos Três Poderes, Cep: 68.390-000 no município de Ourilândia do Norte/PA.

Data da Publicação: 06/03/2008

PORTARIA

PORTARIA Nº 494 /2008-ADEPARÁ, DE 05 DE MARÇO 2008

A Diretora Administrativa e Financeira da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 667 de 29 de março de 2007 e considerando o Memo 035/08 -GCOP, Memo 039/08 -GCOP, Memo 021/08 - DIOP.